

PLANO DE TRABALHO

Nº 014/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA			CNPJ/MF 07.374.555/0001-42	
Endereço Rua Dr. Bruno Cichon, 190	Município Araucária	UF PR	CEP 83.702-330	Telefone (41) 3031-3939
Endereço Eletrônico (e-mail) contato@cohabaraucaria.com.br				
Nome do Responsável JOSÉ FERREIRA SOARES NETO				
RG 4.461.372-7	CPF 030.156.599-60	Cargo Diretor-Presidente		

II - INTRODUÇÃO

O presente Convênio está enquadrado no Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e de até 6 (seis) salários mínimos no caso de concessão dos benefícios oriundos das parcerias entre a COHAPAR, SANEPAR e COPEL.

III - JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Programa instituído Decreto Estadual nº 2.845/2011, cabe à COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, diante da proposta da COHAB Araucária, conforme Ofício 238/2019-GAB (fl. 2), processo 16.173.278-8, e de reuniões realizadas entre os partícipes, solicitando parceria de cooperação técnica para a execução de empreendimentos habitacionais no Município de Araucária, com o intuito de fomentar a Habitação Popular no Município, somando esforços entre os organismos municipais e estaduais para diminuir o grande déficit habitacional que hoje existe na região.

A parceria se justifica pela falta de corpo técnico suficiente hoje na COHAB Araucária para implementação e execução destes projetos, sendo extremamente importante a participação da COHAPAR na soma de esforços para a viabilização dos projetos.

A ação da COHAPAR consistirá em viabilizar a construção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pela COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no Estado.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a produção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no Município de Araucária, com recursos financeiros disponibilizados pela COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela mesma, em consonância com o Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 e demais políticas vigentes no Estado.

V – METAS/ETAPAS

META			
Viabilizar a construção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no Município de ARAUCÁRIA.			
ETAPAS – CRONOGRAMA			
1)	Indicação da área e análise		
	RESPONSÁVEL	PRAZO	
1.1)	Indicação de áreas disponíveis;	COHAB	Do 1º ao 18º mês
1.2)	Vistoria das áreas indicadas;	COHAB e COHAPAR	
1.3)	Qualificação das áreas apresentadas;	COHAPAR	
2)	Desenvolvimento de projetos e serviços preliminares		
2.1)	Levantamento de documentação técnica para subsidiar a elaboração de projetos e consulta de viabilidades preliminares de energia, água e esgoto;	COHAB	03 (três) meses após conclusão do item “1.3”

2.2)	Elaboração dos projetos necessários à contratação;	COHAB e COHAPAR	03 (três) meses após conclusão do item “2.1”
2.3)	Execução e/ou contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura;	COHAB	04 (quatro) meses após conclusão do item “2.2”
3) Execução			
3.1)	Procedimento licitatório;	COHAB	04 (quatro) meses após conclusão do item “2.3”
3.2)	Execução das obras;	COHAB	12 (doze) meses após conclusão do item “3.1”
3.3)	Fiscalização das obras;	COHAPAR	
3.4)	Trabalho técnico social;	COHAB e COHAPAR	
3.5)	Termo de Conclusão e demais documentos necessários para a entrega das unidades;	COHAB e COHAPAR	01 (um) mês após conclusão do item “3.3”
4) Entrega e pós-obra			
4.1)	Seleção e enquadramento das famílias;	COHAB	03 (três) meses antes do término das obras
4.2)	Entrega das unidades habitacionais;	COHAB e COHAPAR	03 (três) meses após conclusão do item “4.1”
4.3)	Legalização das unidades habitacionais;	COHAB	

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB Araucária onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- f) Realizar trabalho técnico social em conjunto com a COHAB Araucária;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;

- h) Fiscalizar a execução das obras;
- i) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- j) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- k) Organizar e participar da entrega das unidades;
- l) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, para fins de concessão dos benefícios do Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 previstos nas alíneas i) e j);
- m) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- n) Notificar COHAB Araucária no caso de descumprimento.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “i” e “j” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
 - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato .dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;

- Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;
 - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso à rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;
- d) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela COHAPAR junto à Prefeitura Municipal de Araucária;
- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;
- i) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;
- j) Solicitar a concessão de Alvará e Habite-se;
- k) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias;
- l) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- m) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de SANEPAR e COPEL previstos no Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011;
- n) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- o) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;
- p) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- q) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- r) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que porventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas;
- s) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- t) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária na pessoa do Sr. **Marcelo de Souza Pinto** e do Sr. **Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa da Engenheira Civil, Sra. **Rosângela Curra Kosak**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, de de 2020.

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor-Presidente da
COHAB ARAUCÁRIA

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoFORMATADOConvenio014.CONV.2020COHABAracaria.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jose Ferreira Soares Neto** em 31/07/2020 10:12, **Jorge Luiz Lange** em 31/07/2020 15:05, **Luis Antônio Werlang** em 31/07/2020 15:26.

Assinado por: **Guillermo Jose Mateo Leder** em 21/07/2020 17:08, **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk** em 22/07/2020 12:30, **Jeferson Santiago de Alencar** em 24/07/2020 17:38, **Ozaias Gapski Teixeira** em 31/07/2020 10:09.

Inserido ao protocolo **16.173.278-8** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 21/07/2020 16:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
cd66a50e3a2b0a48371b0a9ede938113.